



PROCESSO N° 06/19

PROTOCOLO N° 15.114.010-6

DATA: 20/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 03/19

APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MENNA BARRETO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação de credenciamento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2192/18 – Sued/Seed, de 11/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Centro de Educação Profissional Menna Barreto, do município de Paranaguá, que solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Vieira dos Santos, nº 378, município de Paranaguá. É mantido por Jones Braghirolli Menna Barreto-ME e obteve o credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução Secretarial nº 4186/13, de 10/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 284/13, de 05/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/09/13 a 24/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 100/18, de 13/04/18, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 25/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (fls. 85)



PROCESSO N° 06/19

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 472/18, de 23/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4552/18, de 10/12/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino. (fl. 127)

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Biblioteca e Laboratório de Informática:** apresenta ventilação cruzada, iluminação natural e artificial, possui mesa coletiva, computadores, ar-condicionado e acervo bibliográfico atualizado, que contempla o Curso Técnico em Enfermagem e o Curso Técnico em Radiologia, em quantidade suficiente e condizente com o plano do curso.

(...) O **Laboratório de Enfermagem** está equipado com duas camas hospitalares, dois bonecos para procedimentos gerais, três bonecos de RCP, boneco anatômico, biombo, maca, hamper com saco, braço para simular punção, monitor cardíaco, prancha rígida, suporte de soro, escada pequena, mesas de cabeceira auxiliar,ambu adulto, aparelhos de glicemia capilar, campos cirúrgicos simples, conjuntos de nebulização, ar comprimido, prancha rígida, cubas redondas, cubas rim, bandejas, esqueleto anatômico, esfigmomanômetros, laringoscópio, estetoscópios, termômetros, peças anatômicas, materiais diversos para desenvolver as técnicas de enfermagem e ar-condicionado.

(...) **Laboratório de Radiologia e Sala de Socorrista** com ventilação cruzada, iluminação natural e artificial, equipada com quadro branco, mesa, cadeira, carteiras universitárias, ar - condicionado e aparelho simulador de Raio X, este equipamento é composto de: comando digital, unidade selada sem ampola produtora de raios x, coluna porta - tubo, mesa bucky tampo fixo, estativa bucky, mural de parede e colimador.

PROCESSO N° 06/19

(...) **Acessibilidade:** rampas de acesso, corrimão nas escadas e sanitário adaptado.

(...) **Convênios** com a Clínica Médica São Paulo; WCE Serviços e Saúde Ltda, Simdoc – Serviços de Imagem e Documentos Odontológicos Ltda – ME e Prefeitura Municipal de Antonina.

(...) **Licença Sanitária** de 21/02/18, válida até 21/02/19.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 96).

Cursos Autorizados e Reconhecidos (fl. 123)

Cursos de Educação Profissional que funcionaram no último período de credenciamento	Autorização/Renovação	Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento
Técnico em Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio	Res. n° 4186/13 – SUED/SEED e Parecer n° 284/13 – CEE/CEMEP	Res. n° 6630/17 – SUED/SEED e Parecer n° 445/17 – CEE/CEMEP
Técnico em Radiologia Subsequente ao Ensino Médio	Res. n° 985/16 – SUED/SEED e Parecer n° 07/16 – CEE/CEMEP	

Avaliação Interna (fl. 113)

	Ano Série/etapa Módulo	Matrículas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017
CURSO TÉCNICO ENFERMAGEM	1º SEM	54	89	173	246	10	20	30	50	5	10	9	10	0	5	6	6	39	54	128	180
	2º SEM	39	0	39	105	7	0	1	20	4	0	4	5	0	0	3	0	28	0	31	80
CURSO TÉCNICO RADIOLOGIA	1º SEM			50	26			10	5			3	1			0	1			37	19
	2º SEM			0	22			0	1			0	0			0	0				21

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



PROCESSO N° 06/19

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional Menna Barreto, do município de Paranaguá, mantido por Jones Braghirolli Menna Barreto-ME, pelo prazo de dez anos, de 24/09/18 a 24/09/28, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à renovação do CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício